



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.255/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “8ª TRILHA DE COTIPORÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à ASSOCIACAO JEEP CLUBE TAURAS DA LAMA, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 52.184.822/0001-73, localizada à Rodovia RS 359, nº 81, sala 02, no Município de Cotiporã - RS, representada pelo Presidente Sr. RAFAEL ZARDO, em cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal e o espaço relativo ao Centro de Eventos, localizado na Comunidade de São José, para fins de realização de evento denominado “ 8ª TRILHA DE COTIPORÃ” a realizar-se no dia 08 de agosto de 2026.

§ 1º - A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em ambulância com a respectiva equipe de funcionamento, em sistema de sobreaviso, composta de motorista e enfermeiro ou técnico de enfermagem, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhão caçamba, caminhão pipa com respectivos operadores e motoristas, bem como o Centro de Eventos, caso este não esteja em obras na data do evento e “pista de borrachão”, os quais serão objetos da presente cessão no dia do evento, ficando a cargo do CEDENTE os respectivos servidores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível, energia elétrica e hidráulica, bem como suas respectivas manutenções, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos devem ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão automaticamente devolvidos ao Município CEDENTE.

§ 2º – Fica a cargo das Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Saneamento, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Turismo e Cultura, a escolha dos equipamentos móveis e respectivos servidores que atenderão ao evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, até a devolução dos bens objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

§ 3º - Caso forem necessários outros equipamentos, pessoal e material distintos daqueles descritos no presente artigo, para a obtenção dos objetivos da presente lei, desde logo fica



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

autorizada a sua cessão, a qual será de encargo da secretaria municipal descrita no parágrafo precedente a sua escolha e a determinação para a correta cessão, de forma a atender o evento, sempre observando os princípios do interesse público, da economicidade e eficiência.

**Art. 2º.** A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, exclusivamente no dia 08 do mês de agosto de 2026, mediante a condição de que todos os bens cedidos sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

**Parágrafo Único** - Como contrapartida para o CEDENTE, em razão da presente cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA auxiliar na realização dos eventos atinentes ao Dia Das Crianças, cuja organização e contrapartida serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conjuntamente com a entidade beneficiária, para o fim de atingimento dos objetivos específicos.

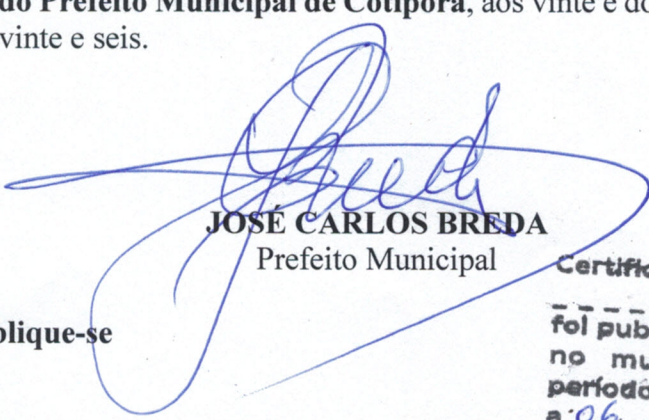
**Art. 3º.** A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único** – Na eventualidade de não se verificar a efetivação da contrapartida no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, até o final do mês de outubro de 2026, ficará a entidade beneficiária impossibilitada de receber novo incentivo do Município pelo período de 02 (dois) anos.

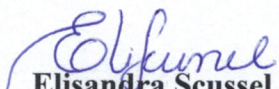
**Art. 4º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**JOSE CARLOS BRENDA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

  
**Elisandra Scussel**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)  
--- *Lei* ---  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 22/05/26  
a 06/06/26

Cassiana M. Dalmas  
Matrícula nº 1817